



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.468, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de medidas de que trata o Decreto nº 6.465 de 16 de abril de 2021 no Município de Castilho-SP, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que no dia 16 de abril de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação do Plano São Paulo, com a instituição da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado de São Paulo, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 16 de abril do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com a adoção das novas regras da atual Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021, e edição do Decreto Municipal nº 6.465, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 23 de abril de 2021 foi prorrogado pelo Governo do Estado de São Paulo a Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado, estabelecendo novas regras e medidas para a retomada da economia, de forma gradativa, com base nas regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.006, de 20 de abril de 2021, que “Estabelece multas e medidas administrativas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias durante o Estado de Emergência ou de Calamidade Pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”, como forma de contribuir para o fortalecimento da fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 6.465 de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e sua Fase de Transição, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral, incluindo as lojas de materiais de construção, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, aos sábados das 09:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Os bares, restaurantes e similares, poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 09:00h às 22:00h, com tolerância de 30min. para recolhimento de mesas, cadeiras e demais objetos para fechamento total, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcoólicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 22:00h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 3 de 5

III – os estabelecimentos deverão cumprir com os protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza das mesas, cadeiras, utensílios e ambientes.

§ 3º As lojas de conveniência, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira a domingo e nos feriados, no horário compreendido das 09:00h às 22:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.”

“Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, os estabelecimentos prestadores de serviços poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, aos sábados das 09:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 1º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, também poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 21:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que os atendimentos sejam agendados ou por número controlado de clientes, com lotação máxima limitada até 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, bem como dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 3º As academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas deverão respeitar o horário de funcionamento, de segunda-feira à sexta-

feira compreendido das 06:00h às 22:00h, aos sábados das 06:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.465 de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, fica permitida a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas, respeitando o horário de funcionamento a partir das 6:00 horas com término até no máximo às 22:00 horas, e a lotação máxima deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 10 do Decreto Municipal nº 6.465 de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns poderão funcionar com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.”

Art. 4º Ficam alterados os artigos 17e 18 do Decreto Municipal nº 6.465 de 16 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 22:00h às 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 9º do Decreto nº 6.465, de 16/04/2021, e das atividades comerciais na forma de delivery.

“Art. 18. Fica autorizada a utilização das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios, somente para pescadores profissionais e amadores, no embarque e desembarque de suas embarcações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 4 de 5

Parágrafo único. Fica mantida a proibição da utilização das rampas municipais, dos pontos de acesso aos rios, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, para banhistas, visitas e quaisquer outras atividades capazes de gerar aglomeração, devendo nesses locais ser afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.”

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais nº 6.465 de 16 de abril de 2021, e nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23/04/2021, até novo pronunciamento do Governo do Estado.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 23 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação Decreto Municipal nº 6.465, de 16 de abril de 2021, Artigo 21 § 2º, tratando do não retorno as aulas presenciais nas escolas e por analogia para os servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Cultura”.

SILVANIA CINTRA, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.649, de 06 de janeiro de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.458 de 16 de abril de 2021 “que estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de Castilho-SP por força da Fase de Transição dentro da

Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de adotar providências que minimizem as perdas de vínculos, bem como do aprendizado dos alunos participantes das oficinas culturais, com a suspensão de atividades.

Considerando que é dever do poder público garantir às crianças e adolescentes “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, apoiando, incentivando e valorizando “a difusão das manifestações culturais”, na forma do art. 215 da Constituição Federal, bem como do art. 58, do ECA.

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação-CME, sob ata lavrada em 15 de março de 2021, onde acorda sobre as aulas não presenciais para as escolas do município.

RESOLVE:

Art. 1º- Adequar os empregados públicos (monitores de dança e de música) do quadro de servidores do Departamento Municipal de Cultura, na forma de trabalho remoto.

§ 1º- Caberá ao superior imediato elaborar juntos aos servidores meios de exercícios das atividades, bem como de propiciar às crianças e adolescentes participantes das oficinas culturais as oportunidades de acesso e participação das aulas e instruções enquanto durar as medidas de afastamento social determinado nas legislações pertinentes.

§ 2º- Ao instrutor caberá:

I. Elaborar o plano de atividades específicas e comunica-los aos pais ou responsáveis, garantindo formas de acesso amplo aos alunos inscritos nas oficinas.

II. Na própria residência, em horário de trabalho, os instrutores deverão instruir os alunos participantes, tirar as dúvidas, reorientar, quando necessário, utilizando os meios de comunicação (celular, computador,e/ou outros) e aplicativos de conexão individual ou em grupo (WhatsApp, Messenger, Meet, entre outros) que se possa comprovar as atividades, devendo manter registros dos atendimentos para posteriores necessidades comprobatórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 594

Página 5 de 5

III. Aos instrutores que não contam com esses meios de comunicação ou não possuem acesso à internet em sua residência, ou, ainda, nenhum desses aplicativos poderão fazer uso dos equipamentos e serviços disponíveis nas dependências do Departamento Municipal de Cultura.

§ 3º- É de responsabilidade do superior imediato elaborar a escala de trabalho dos servidores, comprovantes de trabalho remoto, lista de presença, conforme a necessidade do órgão público, para atender o disposto desta portaria, devendo encaminhar todas as documentações para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º- É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto enviar relatório ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos servidores e a quantidade horas foram trabalhadas por semana, seja na unidade escolar ou remotamente, até o primeiro dia do mês subsequente.

Art. 2º- A realização de atividades remotas com os alunos, incluindo as instruções, orientações, comunicações coletiva ou individual, bem como o recebimento as respostas e participação dos alunos devem consumir até 16 horas semanais e a elaboração de atividades, vídeos, relatórios e demais que se fizerem necessárias devem consumir até 4 horas semanais, totalizando 20 horas de trabalho semanal conforme a carga horária dos instrutores.

§1º- O instrutor deve atender os alunos nos dias e horários correspondentes ao seu trabalho, segundo tabela de horários registrada no sistema eRH;

§2º- Caso decida atender o aluno em dia e horário diverso, a atividade não caracterizará horas extraordinárias.

§3º- Nesta hipótese o instrutor deve contactar o aluno no próximo dia e horário correspondente à sua tabela de horário para orientar-lhe ou sanar as dúvidas requeridas.

Art. 3º- Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com o superior imediato responsável pela direção do Departamento Municipal de Cultura e os instrutores a garantia da execução e do sucesso do trabalho, treinamentos e estudos dos alunos participantes das oficinas culturais.

Art. 4º- Aos envolvidos caberá o compromisso de se evitar a disseminação da COVID 19, reduzindo a circulação de pessoas e evitar aglomerações nas dependências do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º- Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Castilho, 23 de abril de 2021.

Silvania Cintra

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

RG: 21482145/SSP/SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 35/2021, na modalidade de Pregão 10/2021, na forma presencial, para o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxa, produtos de limpeza automotiva e afins, para atender às necessidades da Administração Municipal. Data: 07 de maio de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9017, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.